

REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 207/FP/2014

Processos nºs:543;544;545;547;552;553;631;632;635;639;640;667;669;670;671/PV/14

1. O Tribunal de Contas apreciou os quinze processos supra identificados, respeitantes aos contratos de empreitada de "Reforço do Sistema de Abastecimento de Água" a diversas localidades, que o Ministério da Energia e Águas celebrou com as diversas empresas e cujos objectos e valores se discriminam nos termos que se seguem:

Consórcio Interserviços/Sela Grup, para a execução das obras de reforço do sistema de abastecimento de água à localidade de Mavinga, pelo preço de Kz 320 756 838.89 (trezentos e vinte milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito Kuanzas e oitenta e nove cêntimos) e prazo de execução de 12 meses;

Opaia - Construções, Limitada, para a execução das obras de reforço do sistema de abastecimento de água à localidade do Ebo, pelo preço de Kz 696 880 758.13 (seiscentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e oito Kuanzas e treze cêntimos) e prazo de execução de 12 meses;

Imovias, Sociedade e Construções, S.A., para a execução das obras de reforço dos sistemas de abastecimento de água às localidades de Buco Zau e Cuangar, pelos preços de Kz 423 547 158.10 (quatrocentos e vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e oito Kuanzas e dez cêntimos) e Kz 263 270 518.60 (duzentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta

mil, quinhentos e dezoito Kuanzas e sessenta cêntimos) e prazos de execução de 12 meses;

Consórcio Angolaca-Construções SARL/Ambiáfrica, para a execução das obras de reforço dos sistemas de abastecimento de água às localidades de Quilengues, Bocoio e Cubal, pelos preços de Kz 411 074 131,73 (quatrocentos e onze milhões, setenta e quatro mil, cento e trinta e um Kuanzas e setenta e três cêntimos); Kz 1 455 340 311.00 (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e onze Kuanzas) e Kz 1 463 159 652.00 (mil, quatrocentos e sessenta e três milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois Kuanzas), respectivamente, e prazos de execução de 12 meses;

Lena Engenharia e Construções Angola, Lda, para a execução das obras de reforço do sistema de abastecimento de água à localidade de Lumbala N' Guimbo, pelo preço de Kz 389 003 443.68 (trezentos e oitenta e nove milhões, três mil, quatrocentos e quarenta e três Kuanzas e sessenta e oito cêntimos) e prazo de execução de 18 meses;

Certave - Sociedade Comercial e Industrial, S.A para a execução das obras de reforço dos sistemas de abastecimento de água às localidades de Ucuma e Ambuila, pelos preços de Kz 515 513 690.19 (quinhentos e quinze milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e noventa Kuanzas e dezanove cêntimos) e prazo de execução de 12 meses e Kz 333 112 549.65 (trezentos e trinta e três milhões, cento e doze mil, quinhentos e quarenta e nove Kuanzas e sessenta e cinco cêntimos) e prazo de execução de 12 meses;

Arlindo Correia Angola, para a execução das obras de reforço do sistema de abastecimento de água à localidade de Samza Pombo, pelo preço de Kz 405 718 293.70 (quatrocentos e cinco milhões, setecentos e dezoito mil, duzentos e noventa e três Kuanzas e setenta cêntimos) e prazo de execução de 12 meses;



TSE-Techniques Speciales à l' Export, Sucursal de Angola, para a execução das obras de reforço do sistema de abastecimento de água à localidade do Mungo, pelo preço de Kz 498 200 000.00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e duzentos mil Kuanzas) e prazo de execução de 12 meses;

Sinohydro Construction Angola, Ltd, para a execução das obras de reforço do sistema de abastecimento de água à localidade de Quimbele, pelo preço de Kz 1 335 125 136.17 (mil, trezentos e trinta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e seis Kuanzas e dezassete cêntimos) e prazo de execução de 12 meses;

Imovias - Urbanismo e Construção, S.A, para a execução das obras de reforço do sistema de abastecimento de água à localidade do Cuchi, pelo preço de Kz 320 643 034.10 (trezentos e vinte milhões, seiscentos e quarenta e três mil e trinta e quatro Kuanzas e dez cêntimos) e prazo de execução de 12 meses;

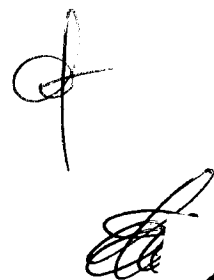
M.Couto Alves Vias, S.A, para a execução das obras de reforço do sistema de abastecimento de água à localidade da Conda, pelo preço de Kz 330 450 926.90 (trezentos e trinta milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e seis Kuanzas e noventa cêntimos) e prazo de execução de 12 meses;

As despesas contratuais foram autorizadas nos termos do nº 1 do Anexo II, da Lei nº20/10, de 7 de Setembro.

2. Questão Prévia:

Constatou-se, nos contratos de empreitada para a execução das obras de reforço dos sistemas de abastecimento de água às localidades de Cuangar e Buco Zau, uma desconformidade na denominação social do 2º outorgante.

Com efeito, nos referidos contratos, consta como denominação social: **Imovias, Sociedade e Construções, Lda**.



Porém, em todos os documentos legais da empresa, consta como denominação social: **Imovias- Urbanismo e Construção S.A.**

A persistir tal desconformidade, cria-se uma situação de indeterminação do sujeito da relação contratual, pois estar-se-ia em presença de dois entes jurídicos diferentes.

Neste contexto, deve o Ministério da Energia e Águas elaborar uma Adenda, fazendo referência à denominação legal da empresa contratada.

3. Apreciando

3.1. O objecto dos contratos supra identificados, insere-se no âmbito do Projecto de "Novos Sistemas Sedes Municipais Abastecimento Melhoria Distribuição de Águas", inserido no Orçamento Geral do Estado e inscrito no Programa de Investimento Público, do presente exercício económico.

Contudo, para que se inicie a execução dos referidos contratos, é necessário que os correspondentes projectos estejam inscritos no Programa de Investimento Público, como determina a norma do nº2 do artº17º do Decreto Presidencial nº31/10, de 12 de Abril, que aprova o regulamento do processo de preparação, execução e acompanhamento do Programa de Investimento Público.

Com efeito, determina aquele diploma, que "para ser executado, o projecto deve atender cumulativamente às condições que o qualificam como autorizado a executar, nomeadamente: i) estar inscrito no Programa de Investimento Público aprovado pelo Chefe do Executivo; ii) ter designação e valor da meta financeira anual registadas no Orçamento Geral do estado aprovado pela Assembleia Nacional; e iii) estar a respectiva contratação autorizada de acordo com o regime de competências;



No caso em apreço, constatou-se que os projectos referentes a alguns dos contratos ora submetidos à fiscalização prévia, não estão inscritos no Programa de Investimento Público (PIP).

Todavia, considerando que está inscrito no PIP, o Projecto "Novos Sistemas Sedes Municipais Abastecimento Melhoria Distribuição de Águas", onde se inserem os objectos dos presentes contratos, o Tribunal vai excepcionalmente conceder o visto, recomendando no entanto ao Ministério da Energia e Águas, que providencie junto do Ministério do Planeamento e Desenvolvimento Territorial, a inscrição dos correspondentes projectos no Programa de Investimento Público, dando-se desta forma cumprimento à citada disposição do nº2 do artigo 17º do Decreto Presidencial nº31/10, de 12 de Abril.

3.2. Resulta dos documentos instrutórios, que a celebração dos contratos "sub-júdice", foi precedida de dois tipos de procedimentos: concurso público e concurso limitado sem apresentação de candidaturas, de acordo com a norma do artigo 25º da Lei nº20/10, de 7 de Setembro.

No acto dos referidos concursos, o Ministério da Energia e Águas exibiu, o programa de concurso e o caderno de encargos.

O programa de concurso, ao elencar os requisitos gerais de admissão dos concorrentes, exigiu a posse de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas e de projectista de obras públicas.

As adjudicatárias fizeram prova, através dos seus Alvarás de Empreiteiro de Obras Públicas, de serem titulares das autorizações de categorias e subcategorias da classe correspondente ao valor das propostas.

Contudo, não o fizeram relativamente ao Alvará de Projectista de Obras Públicas.



Tratando-se de um requisito imposto como condição necessária de admissão ao concurso, a comissão, no acto de apreciação das candidaturas devia exigir a sua apresentação, pelo que se recomenda, seja feito antes da consignação das empreitadas.

Neste ensejo, recomenda-se também ao MINEA, que em futuros concursos sobre o mesmo objecto (sistemas de água) exija dos concorrentes a posse de Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, com autorização na 8ª subcategoria (instalações de equipamentos hidráulicos) da 3ª classe (obras hidráulicas).

3.3. Uma vez mais chama-se a atenção do Ministério da Energia e Águas, para a exigência da caução definitiva e do prazo para a sua libertação, nos termos dos artigos 103º e 106º da Lei nº20/10, de 20 de Abril, cuja função é a de garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações que o adjudicatário assume com a celebração do contrato e que constitui-se numa garantia para o dono da obra.

Com as recomendações que antecedem, decide o Tribunal de Contas, em sessão diária da 1ª Câmara, conceder o visto aos contratos em apreço.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Dê-se conhecimento à Suas Excias Senhores Ministros:

- Do Planeamento e Desenvolvimento Territorial
- Das Finanças

Luanda, 18 de Dezembro de 2014

Os Juizes Conselheiros

Conceição Santos (Rektora)

EJA Almeida